

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: pregao@itapecerica.sp.gov.br

À
EGL ENGENHARIA LTDA.
A/C Sr. Francisco Costa

Ref.: Pregão Eletrônico nº 064/2025 – Processo Administrativo nº 539/2025

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por Vossa Senhoria quanto ao **Pregão Eletrônico nº 064/2025, Processo Administrativo nº 539/2025**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados para realização de diagnóstico físico e fundiário, elaboração de plano de urbanização, levantamento planialtimétrico cadastral, estudo técnico ambiental, selagem e cadastrastro socioeconômico das famílias, projetos de regularização fundiária nos núcleos habitacionais constantes nestes termos, ou áreas equivalentes e assessoria para realizar processos de aprovação, registros e acompanhamentos dos atos em cartório para o Município de Itapecerica da Serra**, segue resposta em anexo após análise da Secretaria de Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Itapecerica da Serra, 12 de setembro de 2025.


EDNEIA P. OLIVEIRA
Secretária Interina

Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

INFORMAÇÃO Nº 374 – SHDU

**À Secretaria de Finanças
Departamento de Suprimentos,**

1- Em atenção ao questionamento formulado, esclarecemos que será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, ainda que não haja previsão expressa no edital.

2- Esclarecemos que a apresentação de Certificado de Acervo Técnico (CAT) será exigida exclusivamente dos profissionais cuja regulamentação legal e conselho de classe prevejam tal documento, a exemplo dos Engenheiros e Arquitetos vinculados ao CREA e ao CAU.

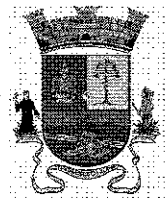
No caso das demais categorias mencionadas, Assistente Social e Advogado, por não existir instrumento equivalente emitido por seus respectivos órgãos de classe, não será exigida comprovação de capacidade técnica por meio de CAT ou documento similar, bastando, para fins de atendimento ao edital, a comprovação de habilitação profissional regular junto aos respectivos conselhos (OAB e CRESS).

Assim, reafirma-se que não será exigida capacidade técnica, na forma de CAT, para os profissionais Assistente Social e Advogado, restringindo-se a exigência apenas às categorias que possuem previsão normativa para emissão desse tipo de certidão.

3- Em atenção ao questionamento apresentado quanto aos quantitativos mínimos de área (131.866,00 m²) exigidos para cada atividade (Projeto Urbanístico, Regularização Fundiária com avaliação jurídica e Levantamento Topográfico), informamos o que segue:

Item A – Será admitida a comprovação das atividades mediante a soma de áreas de diferentes contratos/serviços que, em conjunto, atinjam o quantitativo estabelecido, desde que todos estejam devidamente acompanhados do respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho de classe competente, em nome do profissional responsável.

Item B – Não será permitido o somatório de acervos técnicos de diferentes profissionais para a mesma atividade. Ou seja, cada profissional indicado deverá, individualmente, comprovar a execução da metragem mínima estabelecida exigida no edital para a respectiva atividade, mediante apresentação do CAT correspondente. Dessa forma, a exigência de capacidade técnica deve ser atendida de maneira plena e



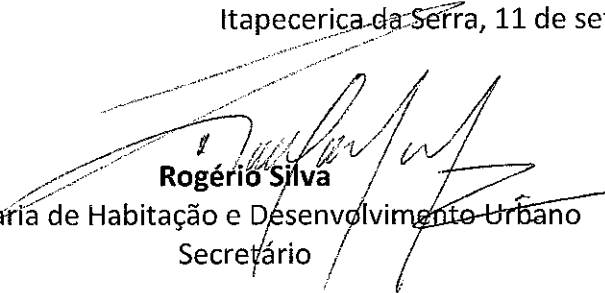
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

individualizada por profissional habilitado, resguardando-se a fiel observância das disposições editalícias e da legislação de regência.

Itapequerica da Serra, 11 de setembro de 2025


Rogério Silva
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Secretário